

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais, todos com endereço profissional da sede da Companhia, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Marechal Câmara, n. 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, (gttsegurancahidrica@mprj.mp.br), doravante denominado **COMPROMITENTE**;

O **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC**, entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com sede à Av. Presidente Vargas, 482 sala 703 – Centro / Rio de Janeiro, CEP: 20071-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.805.150/0001-54, integrada por cidadãos voltados à promoção e defesa plena dos direitos e interesses coletivos previstos na Constituição e nas normas infraconstitucionais, com atuação por eixos temáticos, sendo três deles a tutela do direito do meio ambiente, do direito do consumidor e do direito à cidadania, admitido no processo na qualidade de *amicus curiae*, doravante denominada **INTERVENIENTE**; todos aqui referidos coletivamente como as **PARTES**;

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;



CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei n 8.625/1993 e 39 da Lei Complementar Federal n. 75/1993;

CONSIDERANDO a função empresarial e legal da CEDAE de prestar os serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário (em locais não abrangidos pelos recentes leilões de 30/04/2021 e 29/12/2021) ou tratamento de água (locais abrangidos pelos leilões), em atendimento à Lei n. 11.445/2007, Decreto Regulamentador n. 7217/2010 e Decreto Estadual n. 553/1976;

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n. 0466729-13.2015.8.19.0001, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, versa sobre melhoria do plano de monitoramento do Sistema Guandu e o cumprimento provisório de sentença - hoje já definitiva (processo n. 0014202-76.2020.8.19.0001) que determinou o aperfeiçoamento do plano de monitoramento e avaliação da potabilidade da água e verificação da rede de distribuição, de forma contínua, transparente e eficaz;

CONSIDERANDO o ingresso, no referido processo, na qualidade de *amicus curiae*, do INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO – IDC, entidade de âmbito nacional sem fins lucrativos que tutela os direitos do meio ambiente, do consumidor e à cidadania;

CONSIDERANDO que após os leilões ocorridos em 30/04/2021 e 29/12/2021 outras concessionárias serão responsáveis pela distribuição de água tratada (*downstream*), ficando as atividades da CEDAE voltadas à captação e tratamento da água bruta (*upstream*);

Mas
P
J

CONSIDERANDO que a CEDAE realizou o aprimoramento do Plano de Monitoramento do Sistema Guandu, atendendo a todas as determinações legais, além de recomendações elaboradas tanto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO quanto pelo IDC, na forma do documento em anexo, pendentes apenas os ajustes objeto do presente Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a CEDAE já submeteu o novo plano de amostragem e o novo plano de monitoramento às Vigilâncias Sanitárias municipais competentes e a previsão de aprovação tácita após o prazo de 30 dias na Portaria GM/MS nº 888/2021;

CONSIDERANDO a predisposição das PARTES em promover mutuamente o diálogo, seguindo as balizas do processo judicial estruturante, a COMPROMISSÁRIA, COMPROMITENTE e o INTERVENIENTE

RESOLVEM

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante os seguintes compromissos:

DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS 70/2022 E 235/2022 DO GATE

CLÁUSULA 1^a – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a incluir os modelos de relatórios de todas as análises mencionadas no Plano de Monitoramento (inclusive de *Escherichia coli*, cianobactérias, cianotoxinas, oocistos de *Cryptosporidium spp.* e cistos de *Giardia*, no ponto de captação) como anexos ao referido documento.

CLÁUSULA 1.1 – O cumprimento da Cláusula 1^a está condicionado à confecção de dashboard explicativo com linguagem apta à compreensão de leigos, a fim de evitar alarde na população por erro de interpretação dos dados, o qual deverá ser submetido ao COMPROMITENTE e ao INTERVENIENTE para aprovação.



CLÁUSULA 1.2 – O prazo para confecção e publicação do material explicativo referido na Cláusula 1.1 é de 03 (três) meses a contar da homologação judicial do presente acordo.

CLÁUSULA 1.3 – Durante o período de confecção do *dashboard*, a COMPROMISSÁRIA enviará ao COMPROMITENTE e à INTERVENIENTE, para ciência, os modelos de relatórios que não forem publicados no sítio eletrônico da CEDAE, com a ressalva de que não devem ser divulgados ou compartilhados pelo Ministério Público e IDC, sob pena de responsabilização em caso de divulgação indevida.

CLÁUSULA 2^a- A COMPROMISSÁRIA compromete-se a publicar, no sítio eletrônico da CEDAE, todos os relatórios referentes não só aos parâmetros de frequência de análise bimestral, trimestral e semestral, mas a todas as análises requeridas Portarias GM/MS nº 888/2021 e nº 2.472/2021, nos prazos definidos no Plano de Monitoramento, de forma a conferir ampla publicidade aos resultados do monitoramento da qualidade da água.

CLÁUSULA 2.1 – O cumprimento da Cláusula 2^a está condicionado à confecção de *dashboard* explicativo com linguagem apta à compreensão de leigos, a fim de evitar alarde na população por erro de interpretação dos dados, o qual deverá ser submetido ao COMPROMITENTE e ao INTERVENIENTE para aprovação.

CLÁUSULA 2.2 – O prazo para confecção e publicação do material explicativo referido na Cláusula 2.1 é de 03 (três) meses a contar da homologação judicial do presente acordo.

CLÁUSULA 2.3 – Durante o período de confecção do *dashboard*, a COMPROMISSÁRIA enviará ao COMPROMITENTE e à INTERVENIENTE, para ciência, os relatórios completos que não forem publicados no sítio eletrônico da CEDAE, com a ressalva de que não devem ser divulgados ou compartilhados pelo Ministério Público e IDC, sob pena de responsabilização em caso de divulgação indevida.



CLÁUSULA 3^a – O COMPROMITENTE e o INTERVENIENTE consideram desde logo atendidos pela COMPROMISSÁRIA os demais itens da “conclusão” das ITs 70 e 235/22 com os documentos apresentados pela COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA 3.1–O COMPROMITENTE e o INTERVENIENTE dispensam divulgação de todos os pontos de coleta de amostras por meio de localização em plataforma georreferenciada interativa similar ao localizador de agências da CEDAE (item 2 “conclusão” da IT 70/2022).

CLÁUSULA 3.2 – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a publicar em seu sítio eletrônico, em até 30 dias, qualquer alteração em seu Plano de Monitoramento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 4^a - A celebração deste Termo de Compromisso, com o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, esgota e encerra, em definitivo, as pretensões do COMPROMITENTE e INTERVENIENTE em relação à COMPROMISSÁRIA, relativo ao objeto da Ação Civil Pública n. 0466729-13.2015.8.19.0001 e cumprimento provisório nº 0014202-76.2020.8.19.0001.

CLÁUSULA 5^a- O presente Termo tem eficácia de Título Executivo Extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, combinado com o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que, a partir de sua homologação pelo d. Juízo competente, passará a ter a natureza de “Título Executivo Judicial”, conforme preconiza a legislação processual civil de regência.

Com fundamento e amparo no que vem de ser exposto e acordado neste instrumento, as partes se comprometem a, por meio de requerimento conjunto, providenciar a juntada de

cópia deste instrumento aos autos da Ação Civil Pública e cumprimento provisório em referência, para a sua homologação, como de direito.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2022.

Pelo Compromitente:

Gisela Pequeno Guimarães Correa

Promotora de Justiça

Pela Compromissária:


Leonardo Elias Soares

Diretor Presidente - DPR


Daniel Barbosa Okumura

Diretor de Saneamento e Grande Operação – DSG


Rafael Cavalcanti Cid

Diretor Jurídico

Pelo Interveniente:

Tatiana Quintela de Azeredo Bastos

Presidente


Pedro Henrique A. Pereira
Assessoria Jurídica da Presidência - DPR/23
Reg. 8-000941-8 - CF74E


Antonio Carlos Mendes Barros
Chefe do Gabinete
Reg.: 8-000939-5 - GEF